



D E C R E T O No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

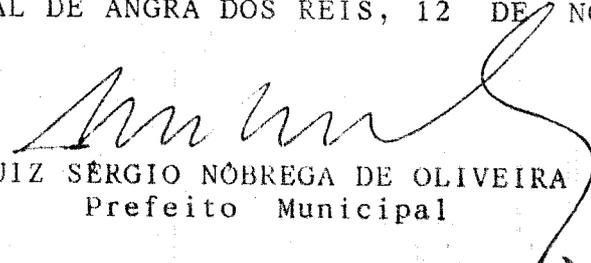
D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em anexo que faz parte do presente para os devidos efeitos.

Art. 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 1993.


LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

A N E X O

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sigla pela qual doravante será identificado, criado pela Lei Municipal no. 234/L.O., de 03.11.92, dando cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 88, da Lei Federal no. 8069/90, tem sua sede na cidade de Angra dos Reis e funcionará na forma deste regimento.

Art. 2o. - O CMDCA é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo constituído por 10 membros efetivos, e respectivos suplentes, escolhidos paritariamente e membros de apoio em número indeterminado.

Art. 3o. - Os membros componentes do CMDCA, indicados pelos Órgãos Públicos e pelas Entidades da sociedade civil, conforme determina o art. 12 e parágrafos da Lei no. 234/L.O., elegerão, dentre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 4o. - Será substituído o Conselheiro:

I - que cometa reconhecida falta grave;

II - que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, semestralmente, salvo ausência justificada perante o plenário do Conselho, prévia ou posteriormente.

Parágrafo 1o. - No caso do inciso I, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, por voto e maioria absoluta, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la ser comunicada por ofício, seja ao Prefeito Municipal ou à Assembléia Pública.

Parágrafo 2o. - A ausência continuada do titular, sem uma justificação satisfatória, poderá levar o Plenário a aplicar a sanção prevista no inciso II deste artigo.



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

- I - participar das reuniões e votar nas mesmas;
- II - eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, entre seus membros efetivos ou suplentes;
- III - eleger, entre seus membros efetivos ou suplentes, os Conselheiros que comporão as Comissões Permanentes;
- IV - instituir Comissões Especiais, designando seus respectivos membros;
- V - examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos;
- VI - deliberar sobre a requisição de servidores públicos para fins do art. 50, e demais assuntos cuja avocação deliberar;
- VII - reformar ou emendar este Regimento.

Art. 14 - As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria absoluta.

Parágrafo 1o. - Havendo empate na votação de alguma questão, deverá ser formada Comissão Especial de 2 (dois) membros, paritária, para elaborar proposta de consenso, conforme determinar o Plenário.

Parágrafo 2o. - Persistindo o empate em nova votação, caberá à direção do Conselho decidir o impasse.

DA DIRETORIA

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) representar o CMDCA perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- b) convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, aprovando a respectiva ordem do dia;
- c) assinar, juntamente com o Secretário Geral, todos os atos do Conselho;
- d) assinar em conjunto com o tesoureiro da Junta Administrativa do FMDCA, os cheques ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- e) autorizar despesas, pagamentos, de conformidade com decisões do Plenário;



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

Parágrafo 3o. - Serão considerados falta grave os atos ou pronunciamentos públicos, não condizentes com os interesses dos direitos das Crianças e Adolescentes do Município.

Art. 5o. - O Conselheiro indicado pelo Prefeito poderá, por decisão deste, ser substituído em qualquer época.

Art. 6o. - O CMDCA é integrado por:

- a) Plenário
- b) Diretoria: - Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- c) Comissões Permanentes
- d) Comissões Especiais
- e) Junta Administrativa

Art. 7o. - Qualquer cidadão ou cidadã pode participar das reuniões ou atividades, tanto do Plenário, quanto das Comissões Permanentes e Especiais, tendo direito a voz.

Art. 8o. - A entidade civil participante do CMDCA terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 9o. - Tanto o Prefeito Municipal, quanto as entidades não governamentais eleitas para o Conselho, deverão, por ocasião da substituição dos Conselheiros, indicar um membro titular com seu respectivo suplente.

Art. 10 - O Suplente terá sempre direito a voz, podendo inclusive, ocupar funções de direção do Conselho e das Comissões Permanentes e Especiais, e substituirá o titular, tendo direito a voto, no seu impedimento por férias, licenças, enfermidades, ausências eventuais ou autorizadas pelo Conselho.

Art. 11 - A direção eleita pelo Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para mandato subsequente.

DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário é o órgão máximo do Conselho, sendo composto por todos os membros efetivos, e pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 13 - Compete ao Plenário:



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

f) efetuar despesas, independentemente de aprovação prévia do Conselho, de até 10 (dez) UNIFAR's, de acordo com necessidades imediatas;

g) encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o CMDCA julgar necessárias à defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

h) atribuir a companheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação desde que para atos e por prazos determinados;

i) assinar pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não;

j) submeter ao Plenário as contas do Conselho e, uma vez aprovadas, encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito Municipal, no prazo legal;

l) enviar, no período legal, ao Gabinete do Prefeito Municipal, proposta orçamentária do Conselho, para o exercício seguinte;

m) presidir à eleição dos membros do Conselho Tutelar, dando-lhes posse;

n) aceitar e receber para o FMDCA doações, legados ou o produto de multas a que se refere o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispendo junto com a Junta Administrativa do FMDCA, após aprovação do Plenário, sobre a aplicação dos recursos disponíveis, venda de materiais e realização de eventos;

o) oficiar semestralmente aos órgãos públicos federais, estaduais, e municipais, solicitando que o Conselho seja informado de valores repassados às Instituições sediadas no Município;

p) resolver ad referendum do Plenário, os casos omissos neste Regimento;

q) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

b) assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art. 17 - Compete ao Secretário Geral:

a) substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos conjuntos, designando, neste caso, secretário ad hoc;

b) de acordo com a Diretoria elaborar a pauta das reuniões do Conselho;

c) redigir as atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com o Presidente;

d) redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;

e) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;

f) convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para reuniões extraordinárias.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18 - São constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) de Políticas Básicas;

b) de Políticas e Programas de Assistência Social;

c) de Garantia dos Direitos;

d) de Comunicação.

Art. 19 - Cada Comissão Permanente será composta por 2 (dois) membros do Conselho, titulares e/ou suplentes, eleitos por ele, garantida a paridade.

Art. 20 - É da competência da Comissão de Políticas Básicas: normatizar e assessorar ações governamentais consoante a competência municipal.

Art. 21 - É da competência da Comissão de Políticas e Programas de Assistência Social: normatizar, analisar, incentivar, assessorar, integrando ações conjuntas que se destinam ao atendimento integral das crianças e adolescentes.



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

Art. 22 - É da competência da Comissão de Garantia dos Direitos: encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando a execução das medidas necessárias a sua apuração.

Art. 23 - É da competência da Comissão de Comunicação:
a) divulgar por todas as formas possíveis o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os atos e trabalhos do Conselho; b) fomentar as contribuições voluntárias e encaminhar as sugestões ao Plenário; c) promover medidas visando participação cada vez mais intensa da comunidade nas atividades do Conselho.

Art. 24 - Todas as propostas e pareceres das Comissões Permanentes serão levadas ao Plenário para debate e deliberação.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 25 - O Plenário do Conselho poderá criar Comissões Especiais, em caráter transitório, designando seus respectivos membros, para assuntos emergenciais pertinentes à área da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais serão sempre paritárias, devendo suas propostas e pareceres serem levados ao Plenário para debate e deliberação.

DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 26 - A Junta Administrativa, órgão criado pela Lei no. 234/L.O., cabe a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta por um representante do Gabinete do Prefeito com assento no Conselho, por um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, designado pelo Prefeito, e por 2 (dois) representantes de entidades civis com assento no CMDCA.

Parágrafo Único - Entre os seus componentes deve ser escolhido um tesoureiro.

Art. 27 - Caberá à Junta Administrativa, além das atribuições elencadas no art. 38 da Lei no. 234/L.O., as seguintes:

a) gerir os recursos do FMDCA, em consonância com as deliberações do Plenário, verificando saldos bancários e assinando recibos de doações particulares;



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

b) acompanhar os processos de liberação das verbas orçamentárias;

c) estudar as possibilidades de conseguir doações de entidades nacionais e internacionais, encaminhando sugestões ao Plenário;

d) elaborar a proposta orçamentária do Conselho, para o exercício seguinte apresentando-as ao Presidente, que a submeterá ao exame e aprovação do Plenário;

e) elaborar o balancete mensal do FMDCA para apreciação do Plenário;

f) elaborar a prestação de contas do exercício financeiro encaminhando-a ao Presidente, que, após apreciação e aprovação do Plenário, deverá enviá-la ao Gabinete do Prefeito Municipal dentro do prazo legal;

g) depositar em estabelecimento oficial do crédito, em conta com correção monetária, todas as doações recebidas, inclusive os valores das multas de que trata o art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) registrar, em livro próprio para fins contábeis, o montante de valores de órgãos federais, estaduais e municipais, repassados às Instituições que tratam das questões da infância e adolescência no Município, governamentais ou não;

i) informar ao Plenário, sempre que solicitada, sobre as verbas disponíveis do FMDCA.

Art. 28 - Sempre que o CMDCA requisitar, a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 29 - As entidades não governamentais, para funcionar, e fazer parte da Assembléia Pública e Eleitoral dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão registrar-se no CMDCA, de acordo com o art. 91 da Lei Federal no. 8.069/90 e artigos 80. e parágrafos da Lei no. 234/L.O.

Art. 30 - O pedido de registro dever ser dirigido, por ofício, ao Presidente do CMDCA, acompanhado dos seguintes dados e documentos:

a) denominação, data de fundação e histórico da entidade;



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

b) localização, esclarecendo se a sede é própria, descrevendo as instalações físicas, especificando as condições de higiene, salubridade e segurança exigidos pelo art. 91 da Lei Federal no. 8.069/90;

c) número de registro no Conselho Nacional de Serviços Social ou do protocolo que o requer;

d) atual Diretoria, anexando cópia da ata que a elegeu, e cópia dos Estatutos Sociais devidamente registrados em cartório;

e) programas desenvolvidos e regime de atendimento, na forma definida no art. 90 e parágrafo único da Lei no. 8.069/90;

f) meios de manutenção;

g) contribuições eventualmente cobradas aos responsáveis pela criança ou adolescente;

h) plano anual de trabalho;

i) número e faixa etária das crianças atendidas no ano anterior ao pedido de registro.

Parágrafo Único - As entidades civis que tenham por objetivo a defesa dos direitos do cidadão, de modo geral, só precisarão apresentar para registro os dados e documentos das letras a), b), d), f) e h).

Art. 31 - Nenhuma taxa será cobrada pelo pedido de registro da entidade.

Art. 32 - No ato do pedido do registro será expedido um protocolo, assinado pelo Presidente ou Secretário Geral, com a data de entrega da solicitação.

Art. 33 - Para analisar os pedidos de registro, o Plenário do Conselho instituirá uma Comissão Especial de Inspeção e Registro de entidades.

Art. 34 - Recebido o pedido, o Presidente o encaminhará à Comissão Especial referida no artigo anterior, a qual num prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentará relatório ao Plenário do Conselho, com seu parecer, podendo sugerir registro definitivo ou provisório.

Art. 35 - O Conselho, tomando conhecimento do relatório da Comissão, concederá o registro definitivo ou provisório de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

I - A entidade que tiver o registro provisório providenciará as alterações necessárias, no prazo estipulado pelo Conselho.

II - A entidade que tiver seu registro negado poderá, após preenchidas as exigências legais, solicitar novamente o registro.

Art. 36 - O Conselho fornecerá à entidade documento comprobatório de seu registro.

Art. 37 - O Secretário Geral providenciará o arquivo do registro, anexando-lhe as posteriores alterações.

Art. 38 - O Conselho comunicará o registro ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e da Juventude, ou ao Juiz que exerce essa função, bem como as alterações que surgirem posteriormente.

Art. 39 - Qualquer modificação nas informações prestadas deverá ser comunicada ao Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho examinará as alterações e deliberará sobre a manutenção do registro, dando conhecimento de sua decisão à entidade.

Art. 40 - Em caso de denúncias sobre irregularidades em entidade não governamental já registrada, o Conselho designará Comissão para examinar o caso, a qual visitará a Instituição, colhendo depoimentos.

Art. 41 - Após o exame do relatório da Comissão, o Conselho encaminhará as denúncias aos órgãos competentes, caso sejam procedentes.

Art. 42 - Será suspenso o registro da entidade até que se conclua o processo instaurado pelos órgãos competentes.

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 43 - As entidades governamentais e não governamentais solicitarão, por ofício, ao Conselho a inscrição de seus programas, os quais serão encaminhados em 3 (três) vias, especificando os regimes do atendimento, na forma definida no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior deverá ser imediatamente encaminhada ao Conselho, para registro.



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

Art. 44 - O Conselho encaminhará o Programa ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, o mesmo fazendo com as posteriores alterações.

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 45 - Os representantes do Poder Público Municipal, como as entidades civis com assento no Conselho, têm mandato de 2 (dois) anos.

Art. 46 - Sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, será enviada comunicação ao Prefeito Municipal alertando que terá de substituir seus representantes titulares e suplentes no Conselho, permitindo-se uma recondução.

Art. 47 - No mesmo prazo será comunicado à Assembléia Pública, que deverá reunir-se em sessão apropriada, transcorridos 30 (trinta) dias da data do envio da comunicação, para substituir suas entidades no Conselho, permitindo-se uma recondução.

Art. 48 - No prazo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos conselheiros os novos representantes se reunirão com a Diretoria para a eleição dos novos dirigentes, que serão empossados na data do término do mandato.

Parágrafo Único - A posse dos novos Conselheiros deverá ser presidida pelo Prefeito Municipal.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49 - O CMDCA deverá elaborar projeto de lei disciplinando o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, cabendo ao Ministério Público a fiscalização do pleito.

Parágrafo 1o. - O projeto de lei referido no caput deste artigo deverá prever o nível de remuneração que farão jus os membros efetivos do Conselho Tutelar.

Parágrafo 2o. - O CMDCA designará data, horário e locais para votação e apuração do pleito.

Art. 50 - Os requisitos para inscrição e registro de candidatos, bem como, o procedimento a ser aplicado na elaboração do processo eleitoral, observarão as normas estabelecidas na Lei Municipal no. 234/L.O.



DECRETO No. 451/L.O., DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O CMDCA requisitará servidores públicos municipais, sem qualquer ônus, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 52 - O CMDCA determinará o horário de expediente diário de sua secretaria.

Art. 53 - Somente ocorrerão modificações no presente Regimento Interno por aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 54 - Os casos omissos no Regimento Interno, ou as dúvidas que eventualmente surjam em sua interpretação, serão encaminhadas ao Plenário, que firmará o critério a ser adotado.

Art. 55 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.